



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202069000098**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000098-21.2020.8.25.0031	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Gararu	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
06/02/2020	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	13/07/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	VAGNO NUNES DA MOTA	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/08/2022 23:20:42	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Certifco que arquivei estes autos eletronicamente. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
09/08/2022 07:28:55	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco o trânsito em julgado	Secretaria	Não
26/07/2022 07:06:06	Juntada	Alvará Judicial nº 202269000193 expedido dia 18/07/2022 às 15:18:13 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/07/2022 15:18:13	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202269000193 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
14/07/2022 12:58:38	Certidão	Expedi novo alvará 202269000193 em favor da expert	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/07/2022 09:01:29	Juntada	Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 13/07/2022.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/07/2022 11:45:56	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédência} Pelo Exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de pagamento complementar de DPVAT, formulado na exordial, com base no art. 487, I c/c art. 373 CPC e SÚMULA 474 STJ E LEI 6.194/74. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor de R\$ 600,00, assegurando o benefício de suspensão do art. 98 § 3º CPC, eis que deferida gratuitade da justiça ao autor. Expeça-se o alvará em favor do perito com os acréscimos legais referentes aos honorários depositados judicialmente. Operando-se o trânsito em julgado, certifique-se e após, arquive-se. Havendo a interposição de recurso, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte recorrida para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Fluindo-se o prazo, certifique-se e remetam-se os autos à E. Turma Recursal. Cumpra-se com as cautelas de praxe. P. R. Intimem-se. Nada mais havendo, com o trânsito, arquivem-se.	Secretaria	14/07/2022
13/07/2022 10:30:34	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202269000177 expedido em 13/07/2022 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
13/07/2022 10:18:21	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202269000177 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
07/07/2022 11:52:46	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais	Juiz	Não
18/05/2022 10:34:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício do Setor de Perícias do TJ Juntada de Informação	Juiz	Não
11/05/2022 12:30:10	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação das partes, faço os autos conclusos	Juiz	Não
02/05/2022 23:47:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/05/2022 15:34:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
26/04/2022 14:20:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca do teor do Laudo Pericial. Prazo de 5 dias	Secretaria	27/04/2022
18/04/2022 11:48:57	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos relatório médico do sr. Vagno Nunes da Mota	Secretaria	Não
21/03/2022 09:41:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 GJ desta Comarca, intimem-se as partes através de seus patronos constituídos que foi agendada a perícia médica para o dia 06/04/2022, das 07h às 10hs, por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. O periciando deverá comparecer munidos de prontuários médicos, boletim de ocorrência, relatórios, laudos e exames médicos.	Secretaria	22/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/12/2021 22:49:59	Certidão	Certifico que o presente feito aguarda determinação de agendamento no SEI 0013415-54.2021.8.25.8825 (serão incluídas em sistema de mutirão).	Secretaria	Não
16/11/2021 09:57:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista a existência de convênio do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em relação as perícias do DPVAT, verifique a Secretaria o procedimento a ser adotado para realizações de perícias ante a inexistência de perito o cadastrado na especialidade neurologia, conforme certidão de fl. 114.	Secretaria	17/11/2021
27/10/2021 11:55:32	Conclusão	{Conclusão} Conclusos	Juiz	Não
27/10/2021 11:43:50	Certidão	Aguardando data disponível para designação da perícia	Secretaria	Não
09/09/2021 22:40:01	Certidão	Deixei de agendar a perícia neurológica DPVAT em razão de não existir, no SCPv, data disponível até o mês de dezembro de 2022.	Secretaria	Não
19/08/2021 16:52:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Proceda a secretaria com o agendamento de perícia na especialidade neurológica, seguindo o convênio 21/2018, onde houve um Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT. Cabendo ao expert elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Ademais, mantenho as demais determinações constantes na decisão saneadora exarada por este juízo em 15/07/2020 (p. 110/111), incluindo os quesitos deste juízo. Cumprase.	Secretaria	20/08/2021
17/08/2021 13:24:36	Conclusão	{Conclusão} CERTIDÃO E CONCLUSÃO: Certifico que o perito nomeado nos autos é especialista e, Ortopedia (DPVAT), e que diante da informação pelo expert no sentido de que o especialista a elaborar o laudo deve ser um neurologista (DPVAT), faço os autos conclusos.	Juiz	Não
21/07/2021 15:54:08	Certidão	Aguardando o agendamento da perícia para Neurologista (DPVAT), pois no SCPv ainda não há disponibilidade	Secretaria	Não
14/05/2021 21:24:39	Certidão	Certifico que, na data de hoje, informei à chefe de secretaria acerca da situação externada na certidão anterior, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor de perícias.	Secretaria	Não
19/03/2021 13:39:48	Certidão	Certifico que deixei de agendar a perícia para Neurologista (DPVAT) em razão de não haver nenhuma data disponível no sistema nos próximos 24 meses.	Secretaria	Não
10/12/2020 14:03:33	Outras Informações	Perícia não Realizada. Não foi possível a realização da perícia, visto que o mesmo sofreu lesão no crânio, solicito agendamento nova perícia com médico neurologista. {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
25/11/2020 12:16:15	Certidão	Certifico e dou fé que o processo encontra-se em ordem aguardando o Laudo Pericial/Relatório.	Secretaria	Não
20/09/2020 14:47:37	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202069002148 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): VAGNO NUNES DA MOTA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/09/2020 15:48:40	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202069002148 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): VAGNO NUNES DA MOTA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/09/2020 13:11:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Certifico e dou fé que a Perícia foi agendada para o dia 13/5/20 e 07:00 às 10:00 horas para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Gerência de Perícia - Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Capuchão, Aracaju-SE Certifico, por fim, que expedi mandado de intimação para as partes.	Secretaria	17/09/2020
14/08/2020 10:59:33	Certidão	Certifico e dou fé que o processo encontra-se em ordem aguardando a aceitação do Perito.	Secretaria	Não
10/08/2020 08:50:25	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 13/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capuchão, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
31/07/2020 15:35:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/07/2020 09:14:21	Juntada	Depósito Judicial nº 200720031201351 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 27/07/2020, realizado por SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/07/2020 11:28:29	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Analizando os autos, verifico a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, bem como observando, ainda, o Convênio 21/2018, onde houve um Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, nomeio PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes.	Secretaria	16/07/2020
06/07/2020 09:56:24	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, desta Comarca.	Juiz	Não
01/07/2020 15:07:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
09/06/2020 22:48:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Compulsando os autos observei foi apresentada contestação. Dando continuidade ao feito intimo o Advogado pelo diário da justiça para dar seguimento ao feito no prazo de 15 dias apresentando Réplica a Contestação.	Secretaria	10/06/2020
09/06/2020 22:46:52	Certidão	Certifico e dou fé que o(a) requerido(a) apresentou Contestação, tempestivamente, tendo em vista que o AR da Carta de Citação foi juntada aos autos em 01/03/2020. e a referida peça processual foi interposta em 03/06/2020.	Secretaria	Não
04/06/2020 06:14:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200603130602325 às 13:06 em 03/06/2020.	Secretaria	Não
01/06/2020 15:18:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202069000639, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/03/2020 15:51:15	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202069000639 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/03/2020 14:02:50	Certidão	Certifico e dou fé que expedi a Carta(s) de Citação(ões).	Secretaria	Não
11/02/2020 11:38:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da gratuitade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)	Secretaria	12/02/2020
06/02/2020 17:08:42	Conclusão	{Conclusão} concluso {Via Movimentação em Lote nº 202000012}	Juiz	Não
06/02/2020 13:56:16	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202069000098, referente ao protocolo nº 20200130130402783, do dia 30/01/2020, às 13h04min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	07/02/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**